

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 148.817.224-25, RG de n.º 20151762257 SESED/CE, residente na Rua São Tadeu, nº 104, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Ourucuri – Pernambuco, CEP nº 56.200-000, representado por seu advogado, conforme instrumentos de outorga de poderes, com domicílio profissional à Rua Empresário Clóvis Rolim, n.º 2051, Sala 2306, Torre Norte, Bairro dos Ipês, João Pessoa, Paraíba, e endereço eletrônico no e-mail [contato@njr.adv.br](mailto:contato@njr.adv.br).

**NOTIFICADO: CAIQUE CÂNDIDO DE SOUZA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.759.424-03, RG de n.º 7818618, residente na Rua Maria F. Castro, nº 114, Ourucuri – Pernambuco, CEP nº 56.200-000.

O NOTIFICANTE, por meio do presente instrumento, vem à presença de Vossa Senhoria, desta feita por via formal, expor e registrar os fatos jurídicos delineados a seguir.

Em 16 de fevereiro de 2021, as partes celebraram Contrato de Exclusividade para Agenciamento Artístico, Cessão de Direitos e Outras Avenças, cujo NOTIFICANTE figurou como Representado, enquanto o NOTIFICADO restou contratado como Representante, com prazo de vigência determinado.

Conforme estabelecido no instrumento contratual supramencionado, o Empresário obriga-se a promover o agenciamento profissional do Artista para participação em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive de meio digital e eletrônico, publicação institucionais ou não, bem como apresentações de congresso, feiras e similares, sem qualquer exceção e/ou restrição, no território nacional e estrangeiro, abrangendo qualquer trabalho profissional do artista.

Ademais, entre as obrigações contratualmente previstas ao Empresário, está apresentar ao Artista, quadrimestralmente, as competentes prestações de contas detalhada constando todos os custos gastos no decorrer do período, incluindo todas as receitas e despesas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, cupons e recibos de pagamento.

Além disso, obriga-se o Empresário a realizar o repasse ao Artista da remuneração a este cabível pela realização dos shows, demais eventos e produtos na forma estabelecida no instrumento contratual.

Entretanto, o NOTIFICANTE vem observando que o contrato celebrado se demonstra excessivamente oneroso, com diversas cláusulas eivadas por abusividade. A título de informação, passa-se a exemplificar as mencionadas cláusulas, quais sejam:

- i) A cláusula 1.2 obriga o NOTIFICANTE a efetuar o registro das músicas e toda a remuneração advinda da comercialização destas em nome do NOTIFICADO;
- ii) A cláusula 1.3 determina que as obras serão pertencentes ao NOTIFICANTE na quota parte determinada na cláusula 5, também abusiva, e só poderá negociá-las com o consentimento expresso do NOTIFICADO;
- iii) A cláusula 2 concede ao NOTIFICADO a propriedade exclusiva da marca “Josué Bom de Faixa” na proporção da abusiva cláusula 5;
- iv) A cláusula 5 convencionou a remuneração na porcentagem de 90% ao NOTIFICADO e 10% ao NOTIFICANTE;
- v) A cláusula 5.8 determina que a referida porcentagem de remuneração também incidirá sobre todas e qualquer rendas auferidas pelo NOTIFICANTE em razão da exploração dos seus serviços profissionais;

Diante dos exemplos acima delineados, percebe-se que o contrato firmado entre as partes está corrompido por cláusulas abusivas, que oferecem excessiva desvantagem ao NOTIFICANTE. E, apesar do seu sucesso profissional crescer ao longo dos anos, deixando de receber os créditos merecidos e a quantia auferida pelo seu trabalho é irrisória e absurda.

DCT - Duo Corporate Towers

Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051  
Sala 2306, Torre Norte, Bairro dos Ipês.

@njr.adv  
(11) 96366-9180  
contato@njr.adv.br

Note-se que o NOTIFICANTE vem empenhando esforço hercúleo na sua profissão, possuindo registro de obras músicas e fonogramas, como poder ser verificado no print abaixo:


ecadnet.org.br/Client/app/#/Detalhes/Titular/15844167

## Detalhes do Titular

 Josue De Souza Goncalves | Josue Bom De Faixa




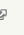
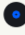


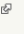

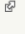

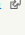



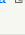

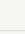

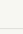
Filiações	Categoria	Tipo
 ABRAMUS	Autor	Original
 ABRAMUS	Intérprete	Original
 ABRAMUS	Músico Executante	Original
 ABRAMUS	Produtor Fonográfico	Original

### Pseudônimos

 JOSUE BOM DE FAIXA

Obras Musicais (22 encontradas)

### Fonogramas (65 encontrados)

	País Origem
 A Loira A Morena E A Ruiva 	Brasil
 Aguenta Coracao 	Brasil
 Amor 	Brasil
 Andava Desprezado 	Brasil
 Aninha Vem Quicando 	Brasil
 Bagaceira 	Brasil
 Bebezinha 	Brasil
 Bebezinha 	Brasil
 Bora Pro Bar 	Brasil
 Cala A Boca Rapariga 	Brasil

Ver Mais

DCT - Duo Corporate Towers

Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051  
Sala 2306, Torre Norte, Bairro dos Ipês.

@njr.adv  
(11) 96366-9180  
contato@njr.adv.br

Importante destacar também que as obras artísticas do NOTIFICANTE possuiu milhões de acesso nas plataformas digitais, observe-se:



The image shows a Spotify artist profile for 'Josué Bom de Faixa'. At the top, the artist's name is displayed in large white letters. Below the name, a red box highlights the text '4.183.621 ouvintes mensais'. Underneath, there are icons for play, shuffle, and follow, along with a 'Seguir' button. The 'Populares' section lists five tracks with their respective play counts and durations:

Rank	Track Name	Streams	Duration
1	Não Precisa Negar	34.146.988	2:26
2	Nao Precisa Negar (Versao...)	3.987.170	2:05
3	Deixa Eu Falar pra Você	71.571.456	4:00
4	A Loira a Morena e a Ruiva	15.600.975	2:48
5	Tou Embrasado	8.244.840	2:55

Note-se que, dentre as cinco faixas mais escutadas do NOTIFICANTE, a música com menos *streamings* chega 3.987.170 (três milhões novecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta) acessos.

Ainda assim, a porcentagem pelo trabalho do NOTIFICANTE determinada no contrato é de 10% apenas, considerando-se ínfima tamanho o esforço empreendido por este.

Considerando-se o exposto, o NOTIFICADO vem enriquecendo sem causa às custas do abundante labor do NOTIFICANTE, ferindo arbitrariamente o art. 884, do Código Civil, visto a excessiva porcentagem de 90% auferida sobre o trabalho do Artista. Veja-se:

DCT - Duo Corporate Towers

Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051  
Sala 2306, Torre Norte, Bairro dos Ipês.

@njr.adv  
(11) 96366-9180  
contato@njr.adv.br

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Ressalta-se, também, que mesmo a porcentagem mínima merecida pelo NOTIFICANTE não vem sendo repassada pelo NOTIFICADO, descumprindo, portanto, a Cláusula 3.18 e Cláusula 5.5, do contrato:

“3.18 O EMPRESÁRIO deverá repassar ao ARTISTA a remuneração a este cabível pela realização de shows, demais eventos e produtos, na forma estabelecida neste instrumento..”

“5.5 Os pagamentos dos valores devidos ao ARTISTA relativo ao seu agenciament pelo EMPRESÁRIO serão efetuados diretamente por este ao ARTISTA, ou pc qualquer pessoa por ele expressamente indicada, seja na hipótese de próprio EMPRESÁRIO realizar ou produzir a atuação profissional do ARTISTA e inclusive nos shows de bilheteria.”

Nesse contexto, o NOTIFICADO violou, precipuamente, o seguinte dispositivo do Código Civil Brasileiro:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Diante dos atos ilícitos praticados pelo NOTIFICADO, surge para este, na esfera **Cível**, o dever de indenizar em razão dos danos materiais causados aos NOTIFICADO, tendo por fundamento os arts. 186, 927 e 942, do Código Civil, os quais aduzem:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, **se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.**

Já na esfera especificamente **Contratual**, dentro do âmbito Cível, a **rescisão unilateral motivada com justa causa** é medida que se impõe, cuja previsão encontra-se no instrumento contratual, especificamente na Cláusula 9, sem prejuízo

de incidência da Cláusula 9.1, mediante interpretação extensiva, a qual prevê a obrigação de ressarcimento à parte prejudicada que não deu causa à rescisão:

“9. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

“9.1 Em caso de inadimplemento de uma das cláusulas deste contrato e/ou rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte infratora também esta sujeita ao pagamento a outra parte, a título de multa, o valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), a serem corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV.”

Imperioso mencionar, ademais, a repercussão no âmbito **Criminal**, considerando-se que os atos praticados pelo NOTIFICADO pode ser enquadrado no seguinte tipo penal:

- i) **APROPRIAÇÃO INDEBITA:** Diante da retenção, pelo NOTIFICADO, de valores e benefícios que seria de direito do NOTIFICANTE:

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Penal - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**Aumento de pena**

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

(...)

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

## CONCLUSÕES

---

Diante de tais fatos, da evidente abusividade das cláusulas encontradas e da prática ilícita pelo NOTIFICADO de modo a gerar danos ao NOTIFICANTE, cuja repercussão, consoante acima exposta, nas esferas Cível e Criminal, não se pode chegar a outra conclusão a não ser a **RESCISÃO UNILATERAL MOTIVADA** cuja causa foi dada exclusivamente pelo NOTIFICADO, tendo por consequência, além da extinção do negócio jurídico em questão, a **obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados** aos NOTIFICANTE, nos termos das Cláusulas 9 e 9.1 do instrumento contratual.

Por tais razões, fica o Sr. CAIQUE CÂNDIDO DE SOUZA BEZERRA devidamente NOTIFICADO a proceder, no prazo máximo de 72 horas:

- a) Com a restituição de todos os valores que foram por ele apropriados ou deixados de repassar indevidamente ao NOTIFICANTE, além do pagamento de custo indenizatório relativo à rescisão contratual a que deu causa, a fim de que possa haver o devido e definitivo encerramento contratual;
- b) Com a prestação de contas de tudo aquilo que compreende a carreira artística do NOTIFICANTE, como relatórios de monetização das obras musicais, relatórios financeiros e contábeis decorrentes de contratações e recebimento de valores com os respectivos extratos bancários, relativo ao período de vigência do atual Contrato de Representação Artística;
- c) Com a entrega do acesso a todas as mídias sociais, bem como de todos os documentos relativos aos contratos firmados em nome do NOTIFICANTE que estejam em poder do NOTIFICADO;

De tal forma, nos termos delineados acima, fica formalmente registrado, para todo e qualquer fim de direito, que o NOTIFICADO, com o recebimento do presente instrumento, tem ciência inequívoca dos fatos jurídicos os quais ensejam as obrigações acima elencadas e que, em caso de não cumprimento, no prazo estipulado, estará sujeito às consequências judiciais, nas esferas Cível e Criminal, conforme documentos comprobatórios.

São Paulo – SP, 23 de maio de 2024.

josuebomdefaixa0@gmail.com

Assinado



D4Sign

*Josué*

**JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES**  
NOTIFICANTE

joao@njr.adv.br

Assinado



D4Sign

*João*

**JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
ADVOGADO - OAB/PB 25.800

DCT - Duo Corporate Towers

Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051  
Sala 2306, Torre Norte, Bairro dos Ipês.

@njr.adv

(11) 96366-9180

contato@njr.adv.br

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 24 05 2024 - JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES - 24 05 2024 pdf

Código do documento 139b2015-4ab9-4570-ae2b-457a630f6d98



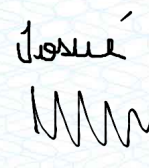
### Assinaturas



JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES  
josuebomdefaixa0@gmail.com  
Assinou



João Luiz do Nascimento Júnior  
joao@njr.adv.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 24 May 2024, 16:06:34

Documento 139b2015-4ab9-4570-ae2b-457a630f6d98 **criado** por JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR (0f64fd81-4c39-45b2-89fa-9f8aeb14ad3f). Email:joao@njr.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-24T16:06:34-03:00

#### 24 May 2024, 16:15:04

Assinaturas **iniciadas** por JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR (0f64fd81-4c39-45b2-89fa-9f8aeb14ad3f). Email: joao@njr.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-24T16:15:04-03:00

#### 24 May 2024, 16:41:10

JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES **Assinou** - Email: josuebomdefaixa0@gmail.com - IP: 177.81.75.5 (b1514b05.virtua.com.br porta: 45472) - **Geolocalização: -23.500043626660716 -46.7198068943268** - Documento de identificação informado: 148.817.224-25 - DATE\_ATOM: 2024-05-24T16:41:10-03:00

#### 24 May 2024, 16:58:46

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR **Assinou** (0f64fd81-4c39-45b2-89fa-9f8aeb14ad3f) - Email: joao@njr.adv.br - IP: 168.0.235.229 (229.235.0.168.in-addr.arpa porta: 38408) - Documento de identificação informado: 097.112.204-07 - DATE\_ATOM: 2024-05-24T16:58:46-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):6f354aad7b792734e85816dbdb4fc2f1373e7ffa8961a0f789e8124513f3473f

(SHA512):51d26d6a9ecb880c35988e432a9021e204b5296bd0722822a878f17df906014bad0ff1992d5bb82254b8761a17d7fdbe6fcd1286f8b2c65eef2bd467179ba606

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 148.817.224-25, RG de n.º 20151762257 SESED/CE, residente na Rua São Tadeu, nº 104, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Ourucuri – Pernambuco, CEP nº 56.200-000, endereço eletrônico no e-mail: josuebomdefaixa0@gmail.com.

**OUTORGADO: JOÃO NASCIMENTO JÚNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica constituída na forma de sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB sob o n.º 917, CNPJ sob o n.º 34.231.073/0001-06, com sede na Rua Empresário Clovis Rolim, 2051, Torre Norte, sala 2306 - Bairro dos Ipês, João Pessoa - PB, 58028-873, e endereço eletrônico [contato@njr.adv.br](mailto:contato@njr.adv.br), representada pelo advogado João Luiz do Nascimento Júnior, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.800 e no CPF/MF sob o n.º 097.112.204-07, substabelecendo seus poderes com reserva para os advogados: Dandara Araruna Romeiro, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 26.651; Vicente Carlos da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 30.653; Rita de Cássia de Moraes Tolêdo, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 28.479; Maria Beatriz Cunha dos Santos, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 32.898 e Marcela Maia de Andrade Drumond, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 29.484.

**PODERES:** o outorgante constitui seu procurador e a ele confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito (ou de pedidos), confessar, desistir, firmar compromisso, acordar, transacionar, conciliar e/ou mediar (inclusive com cláusula especial, com os poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil, que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir"), receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás e/ou RPV's e/ou precatórios), prestar declarações (inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de requerer os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105: "a procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica"), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias, bem como, junto aos órgãos restritivos de crédito, como SPC e SERASA, podendo requerer certidões, dentre outros documentos, em especial e especificamente em relação à propositura de ação de indenização por danos materiais c/c indenização por danos morais, em face de American Airlines Inc., com o objetivo de ressarcimento e compensação pelas passagens aéreas adquiridas e posteriormente canceladas por motivo de força maior. Finalmente, poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

josuebomdefaixa0@gmail.com

Assinado  


São Paulo/SP, 23 de maio de 2024.

**JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES**  
OUTORGANTE

DCT - Duo Corporate Towers

Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051  
Sala 2306, Torre Norte, Bairro dos Ipês.

@njr.adv  
(11) 96366-9180  
contato@njr.adv.br

## Procuração NJR- Josué de Souza Gonçalves pdf

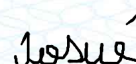
Código do documento 4aff08c0-4c63-4565-aa66-77708e47f606



### Assinaturas



JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES  
josuebomdefaixa0@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 23 May 2024, 17:49:44

Documento 4aff08c0-4c63-4565-aa66-77708e47f606 **criado** por JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR (0f64fd81-4c39-45b2-89fa-9f8aeb14ad3f). Email:joao@njr.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-23T17:49:44-03:00

#### 23 May 2024, 17:51:01

Assinaturas **iniciadas** por JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR (0f64fd81-4c39-45b2-89fa-9f8aeb14ad3f). Email: joao@njr.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-23T17:51:01-03:00

#### 23 May 2024, 17:58:20

JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES **Assinou** - Email: josuebomdefaixa0@gmail.com - IP: 177.26.252.223 (ip-177-26-252-223.user.vivozap.com.br porta: 3700) - **Geolocalização: -23.47615010436122 -46.778254573881334** - Documento de identificação informado: 148.817.224-25 - DATE\_ATOM: 2024-05-23T17:58:20-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):c11bda928446fb529b55f45b3188d5ada7dda3b7e0d6b87f732d81e44d87b20c  
(SHA512):dd3a60d7096a7f1fbc052ed145bb388cf3d923af5a4c72c8f1eb4f77c1e0f19cd5187744f7ba0a4f61883f81256adbc63522e707c545ecb1f2f2c91c3cdc44

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**